

AUTÓGRAFO EXPEDIDO N.º 2.743

“Concede Permissão de Uso do imóvel objeto da Matrícula nº 3.236 do CRI de Duartina, com área total de 48.400 m², de propriedade do Município de Duartina.”

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder permissão de uso do imóvel objeto da Matrícula nº 3.236 do CRI de Duartina, com área total de 48.400 m², com as seguintes medidas e confrontações:

Inicia-se no marco 100 de coordenadas UTM 657.249,77 e 7.517.882,74 S, localizado na Estrada Municipal DRT-180, deste segue com um rumo de 37°52'58" SW, percorrendo uma distância de 105,118 metros, até encontrar o marco 101, deste segue com um rumo de 35°14'47" SW, percorrendo uma distância de 67,35 metros, até encontrar o marco 102, deste segue com um rumo de 55°34'01" NW, percorrendo uma distância de 145,57 metros, até encontrar o marco 103, deste segue com um rumo de 10°43'18" NE, percorrendo uma distância de 11,90 metros até encontrar o marco 104, deste segue com um rumo de 54°36'20" NW, percorrendo uma distância de 127,69 metros, até encontrar o marco 105, deste segue com um rumo de 24°08'46" NE, percorrendo uma distância de 173,78 metros, até encontrar o marco 106, deste segue com um rumo de 53°40'14" SE, percorrendo uma distância de 316,43 metros, até encontrar o marco 100, onde teve início o presente roteiro perimétrico, do marco 100 até o marco 102, confronta com a estrada Municipal DRT-180, do marco 102 até o marco 105, confronta com o Sr. Alcides Negretti e outros ou atual comprador, do marco 105 até o marco 106, confronta com a Água da Congonhas, lado oposto Sítio Santa Rosa de propriedade das Sras. Rosa Maria Simões ou sucessores, matrícula 3338 do Cartório de Registro de Imóveis e Anexos de Duartina, do marco 106 até o marco 100, confronta com a Fazenda Pindorama, de propriedade de Paulo Roberto de Oliveira e Nadir Carvalho de Oliveira, matrícula 544 do Cartório de Registro de Imóveis E Anexos da Comarca de Duartina,

perfazendo uma área superficial de 2,00 (dois) alqueires paulistas ou 4,84 ha.

Art. 2º - Para os fins da permissão de uso, o imóvel será dividido em duas áreas denominadas “A” e “B”, com as seguintes medidas e confrontações:

Área A: Inicia-se no marco 100 localizado na Estrada Municipal DRT 180 de Coordenadas UTM 657.246.93 E e 7.517.881,44 N, deste segue com um rumo de 37°52’58”SW, percorrendo uma distância de 105,18 metros até encontrar o marco 101, deste segue com um rumo de 35°14’47”SW, percorrendo uma distância de 5,00 metros até encontrar o marco 107, deste segue com um rumo de 45°40’20”NW, percorrendo uma distância de 296,45 metros até encontrar o marco 108, deste segue com um rumo de 20°03’06”NE, percorrendo uma distância de 71,77 metros até encontrar o marco 106, deste segue com um rumo de 53°40’13”SE, percorrendo uma distância de 316,43 metros até encontrar o marco 100, ponto de partida do presente roteiro perimétrico, do marco 100 até o marco 107, confronta com a Estrada Municipal DRT – 180, do marco 107 até o marco 108, confronta com a Área B (área desmembrada o Córrego Agua da Congonhas, lado oposto Sítio Santa Rosa de propriedade de Hebe Maria Simões, Matrícula 3338 do CRI de Duartina/Sp, do marco 106 até o marco 100, confronta com a Fazenda Pindorama de Paulo Roberto de Oliveira e Nadir Carvalho de Oliveira Matrícula 544 do CRI de Duartina/Sp., perfazendo uma área de 25.140,26 m² ou 2,5140 ha.

Área B: Inicia-se no marco 107, localizado na Estrada Municipal DRT 180 de Coordenadas UTM 657.179,47 E e 7.517.794,34 N, deste segue com um rumo de 35°09’35”SW, percorrendo uma distância de 63,56 metros até encontrar o marco 102, deste segue com um rumo 55°34’06”NW, percorrendo uma distância de 145,57 metros até encontrar o marco 103, deste segue com um rumo de 10°43’19”NE, percorrendo uma distância de 11,90 metros até encontrar o marco 104, deste segue com um rumo de 54°36’21”NW, percorrendo uma distância de 127,69 metros até encontrar o marco 105, deste segue com um rumo de 27°00’59”NE, percorrendo uma distância de 102,33 metros até encontrar o marco 108, deste segue com um rumo de 45°40’20”SE, percorrendo uma distância de 296,45 metros até

encontrar o marco 107, ponto de partida do presente roteiro perimétrico, do marco 107 até o marco 102, confronta com a Estrada Municipal DRT – 180, do marco 102 até o marco 105, confronta com o Sr. Alcides Negretti e Outros, do marco 105 até o marco 108, confronta com a Agua da Congonhas, lado oposto Sítio Santa Rosa de propriedade de Hebe Maria Simões, Matrícula 3338 do CRI de Duartina/Sp., do marco 108 até o marco 107, confronta com a área B (área desmembrada da Matrícula 3236 do CRI de Duartina/Sp, totalizando uma área de 23.259,74 m² ou 2,3259 ha.

Art. 3º - A **Área A** será concedida a permissão de uso em favor da empresa **IMPERIAL URNAS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 57.846.501/0001-00, já instalada no local nos termos da Lei Municipal nº 2.572/2022, representada por seu sócio proprietário **DEJAIR PEREIRA DE LIMA**, para o fim específico de desenvolver no local a atividade empresarial de fabricação de urnas em madeira.

Parágrafo Único - Poderá a permissionária desenvolver tanto sua atividade principal como secundárias mencionadas em seu Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica descritas no CNAE (Classificação Nacional de Atividades Econômicas).

Art. 4º - A **Área B** será concedida a permissão de uso em favor da empresa **JP COMÉRCIO DE FRUTAS**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 35.547.745/0001-50, com endereço fiscal na Rua Benedito Batista nº 196, Jardim Julieta, Duartina/SP, CEP 47.470-132, representada por sua sócia proprietária **ANA CAROLINA BARBOSA**, para o fim específico de desenvolver no local a atividade empresarial de descarte, seleção, compra e venda e beneficiamento de laranja.

Parágrafo Único - Poderá a permissionária desenvolver tanto sua atividade principal como secundárias mencionadas em seu Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica descritas no CNAE (Classificação Nacional de Atividades Econômicas).

Art. 5º - A título de encargos em razão da permissão de uso deverão as permissionárias:

I – Manter, cada uma das empresas, no mínimo o registro em CTPS de 10 empregados;

II – Zelar pela integridade e conservação do imóvel e pela realização da finalidade objeto da permissão;

III - Permitir a fiscalização pela Administração Pública, garantindo o livre acesso ao bem, em qualquer época e independente de prévio aviso

IV - Submeter à prévia aprovação da Prefeitura, mediante apresentação de projetos e memoriais, eventuais planos de novas construções ou de ampliação das existentes;

V – Respeitar as regras referentes a APP existente no local, em especial a faixa de preservação regulamentadas na Lei nº 12.651/2012;

VI – Não ceder as áreas, no todo ou em parte, a terceiros, seja a que título for;

VII - Não permitir que terceiros se apossassem das áreas e dar conhecimento imediato à Prefeitura de qualquer turbância de posse que se verifique;

VIII - Responder perante terceiros por quaisquer prejuízos decorrentes de execução de obras, serviços ou trabalhos que realizar nas áreas;

IX - Responder perante o Poder Público pelos impostos, taxas e demais encargos referentes às áreas e às atividades nelas exercidas;

X - Arcar, única e exclusivamente, com todas as despesas oriundas da permissão, inclusive com as relativas a individualização de cada área.

Art. 6º - A extinção ou dissolução da empresa, a alteração do destino das áreas, a inobservância das condições estabelecidas nesta lei ou das cláusulas que constarem do instrumento de permissão, implicarão na imediata rescisão da permissão de uso.

Art. 7º - Nos casos previstos no artigo anterior, bem como findo o prazo da permissão, caso não prorrogada, as áreas serão restituídas ao Município,

incorporando-se ao seu patrimônio todas as benfeitorias nelas construídas, mesmo que necessárias, sem direito de retenção e independentemente de qualquer pagamento ou indenização, seja a que título for.

Art. 8º - A Permissão de uso terá o prazo inicial de 05 anos, podendo ser prorrogada desde que atendidas todas as obrigações fixadas nesta lei.

Art. 9º - Fica vedada a criação, permanência ou manutenção de quaisquer tipos de animais nas dependências deste local industrial, independentemente da espécie ou finalidade.

Parágrafo Único - Tal medida tem como objetivo preservar as condições sanitárias e o descumprimento desta norma poderá acarretar em medidas disciplinares, conforme estabelecido na legislação pertinente do município.

Art. 10º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal nº 2.572/2022.

CM – Duartina, 26 de maio de 2025.

LEANDRO SOUSA FARIA DE MORAES
Presidente

ANTONIO DOMINGOS DA SILVA
1º Secretario

Registrado e publicado na Secretária da Câmara Municipal na data supra.

EVERALDO MARANHO
Diretor de Secretaria